



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado em Placar

Em 22/11/01

Adriane

Márcia Adriane R. Gama
Assistente 1
Mat.: 14404

DECRETO N.º 1747, de 22 de novembro de 2001.

**Aprova o Regimento Interno e
Organograma do órgão que especifica e
dá outras providências.**

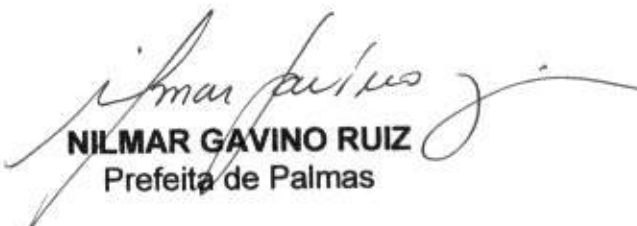
**A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições
legais e consoante o artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,**

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno e Organograma da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 22 dias do mês de
novembro de 2001. 13º ano da criação de Palmas.**


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 1747/2001.
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Finanças, órgão da administração direta tem por finalidade:

- I - coordenar a administração fazendária e financeira;
- II - formular a política econômico-tributária;
- III - acompanhar a execução orçamentária, controle interno e auditoria da administração direta e indireta;
- IV - efetivar as compras, licitações, contratações de serviços e suprimentos;
- V - acompanhar e auditar a aplicação de recursos e prestação de contas de convênios;
- VI - direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município e do serviço da dívida pública municipal.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- 1. Secretária de Finanças;
 - 1.1. Chefia de Gabinete;
 - 1.2. Núcleo Setorial de Administração e Finanças;
 - 1.3. Gerência de Contabilidade;
 - 1.4. Gerência de Compras;
 - 1.5. Gerência de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 1.6. Gerência da Receita e Tributação;
- 1.6.1. Gerência de Rendas;
- 1.6.2. Gerência de Fiscalização e Arrecadação;
- 1.6.3. Cadastro Econômico;
- 1.6.4. Setor de Dívida Ativa;
- 1.6.5. Setor de Cadastro Imobiliário;
- 1.7. Gerência de Programação Financeira;
- 1.8. Gerência de Execução Orçamentária;
- 1.9. Controle Interno;
- 1.9.1. Controle de Convênio.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 3º Compete à Chefia de Gabinete:

- I - assessorar as atividades desenvolvidas pelo Secretário, bem como auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições;
- II - coordenar o atendimento e as atividades exercidas no Gabinete;
- III - responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos, despachos e redação oficial;
- IV - propor a Secretária a adoção de medidas visando manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da Secretaria;
- V - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 4º Compete ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças:

- I - assessorar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete da Secretaria;
- II - controlar e acompanhar os processos de interesse da Secretaria inerentes a aquisição de materiais e serviços necessários à manutenção da mesma;
- III - elaborar solicitação de compras e serviços, cursos, diárias e passagens;
- IV - administrar os recursos humanos da Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 5º Compete à Gerência de Contabilidade:

I - elaborar as demonstrações contábeis, balancetes, balanços, acompanhamento orçamentário, previsão das receitas e execução das despesas, conciliações bancárias, análise e informações contábeis;

II - elaborar relatórios de execução orçamentária, de gestão fiscal, de auditoria de contas públicas e balancetes do PREVIPALMAS;

III - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 6º Compete à Gerência de Compras:

I - viabilizar processos de compra direta;

II - pesquisar melhor preço, condições de pagamento e qualidade dos produtos e serviços no mercado;

III - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 7º Compete à Gerência de Licitação:

I - realizar compras e contratações para prestações de serviços nas modalidades convite, tomada de preço e concorrência, excetuando obras e serviços de engenharia;

II - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 8º Compete à Gerência da Receita e Tributação:

I - coordenar o sistema de receita e tributação de cadastro imobiliário, cadastro econômico, dívida ativa, arquivo, protocolo e arrecadação;

II - emitir documentos fiscais, tais como: alvarás de funcionamento, certidões, declarações, processos de julgamento de 1ª instância, parcelamento de débitos e outros;

III - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 9º Compete à Gerência de Rendas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I - gerenciar o atendimento ao contribuinte na parte de arrecadação de IPTU, ITBI e Taxas, nas Agências de Rendas;
- II - coordenar o protocolo da Receita e o arquivo econômico;
- III - emitir certidões e declarações;
- IV - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art.10. Compete à Gerência de Fiscalização e Arrecadação:

- I - fiscalizar os tributos municipais;
- II - controlar a arrecadação direta de receitas;
- III - coordenar as ordens de serviço;
- IV - notificação e auditoria nas empresas prestadoras de serviços em Palmas;
- V - elaborar demonstrativos diários da arrecadação municipal, negociar pagamento do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza);
- VI - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 11. Compete ao Cadastro Econômico:

- I - emitir DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal) inerente ao ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis);
- II - conferir lançamentos do ITBI;
- III - controlar arquivo geral de processos protocolados para a Gerência da Receita;
- IV - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 12. Compete ao Setor de Dívida Ativa:

- I - inscrever em dívida ativa os contribuintes inadimplentes em tributos municipais, bem como supervisionar as atividades inerentes a esta cobrança;
- II - emitir CDAM (Certidão de Dívida Ativa Municipal) e encaminhar à Advocacia Geral do Município para execução judicial e emitir DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - prestar informações à Advocacia Geral do Município referentes à situação de débito dos contribuintes;

IV - executar parcelamento de débitos dos ISSQN, ITBI, Habite-se, TLF e demais tributos;

V - notificar por AR (Aviso de Recebimento) ou por edital os contribuintes autuados;

VI - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 13. Compete ao Setor de Cadastro Imobiliário:

I - atualizar o cadastro imobiliário;

II - participar ativamente na elaboração da Planta de Valores Genéricos;

III - cadastrar todos os processos de ITBI e revisões de lançamentos;

IV - lançar anualmente impostos e taxas sobre imóveis;

V - coletar informações referentes a valores e situação cadastral dos imóveis urbanos e cadastrar novas quadras;

VI - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 14. Compete à Gerência de Programação Financeira:

I - executar programação de desembolso;

II - responsabilizar-se pelo controle financeiro;

III - liquidar notas fiscais e emitir cheques;

IV - receber cauções e realizar conciliações bancárias;

V - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 15. Compete à Gerência de Execução Orçamentária:

I - efetuar a classificação orçamentária e emitir nota de empenho;

II - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 16. Compete ao Controle Interno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - acompanhar a execução dos processos indicando preventiva ou corretivamente as ações a serem desempenhadas com vistas ao atendimento das legislações;

II - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 17. Compete ao Controle de Convênio:

I - controlar convênios;

II - analisar planos de trabalho;

III - analisar prestações de contas;

IV - acompanhar auditoria em processos de convênios;

V - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Com a finalidade de reservar às autoridades superiores, as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, bem como, oferecer condições de tramitação mais rápida de papéis na esfera administrativa, deverão ser observados dentre outros os seguintes princípios:

I - Os assuntos serão decididos em nível hierárquico mais baixo possível.

II - As chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisória, particularmente em relação a assuntos de rotina.

III - A autoridade competente não poderá recusar-se da decisão, protelando ou encaminhando o caso à apreciação do seu superior ou de outra autoridade.

Art. 19. De modo a facilitar o processo decisório, os dirigentes do Gabinete do Presidente, os Gerentes e Assessores, na ocorrência de assuntos afetos a mais de uma área de atuação, articular-se-ão para análise e assessoramento ao Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Finanças.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Organograma da Secretaria Municipal de Finanças

